



Avaliação psicológica para concessão do porte e posse de armas de fogo: uma revisão integrativa das publicações nacionais

Orlando Constâncio Gadelha Filho*; André Sousa Rocha**; Darlene Pinho Fernandes de Moura***; Maria Suely Alves Costa***

*Assembleia Legislativa do Ceará- ALECE, Brasil.

**Centro Universitário UNINTA – INTA, Brasil.

***Universidade Federal do Ceará-UFC, Brasil.

Autor para correspondência e-mail: suelypsic@yahoo.com.br

Palavras-chave

Avaliação Psicológica
Porte de armas
Armas de fogo

Keywords

Psychological
Assessment
Carrying weapons
Firearms

Resumo: A demanda por segurança pública ganhou força e espaço nas últimas eleições presidenciais no Brasil. Diante desse cenário e das tentativas de flexibilização do acesso ao porte e à posse de armamentos, acontece um aumento do número de pessoas com acesso a tais instrumentos. Desse modo, o campo da avaliação psicológica é convocado a participar de desses processos por meio da aplicação de métodos e técnicas que buscam identificar e fundamentar perfis comportamentais e psicológicos compatíveis com as exigências legais. Objetivou, pois, elucidar a produção nacional, nos últimos cinco anos, sobre a temática da Avaliação Psicológica para a Concessão do Porte ou da Posse de Armas de Fogo. Trata-se de uma revisão de literatura integrativa das publicações nacionais no intervalo de 01 de janeiro de 2017 a 15 de setembro de 2021. As plataformas de consulta foram: CAPES, SciELO e Google Acadêmico. Assim, 187 publicações foram encontradas de início. Posteriormente, por meio dos critérios de inclusão e exclusão, foram selecionados oito artigos para serem analisados. Desse seguimento, foram encontradas publicações referentes ao percurso histórico do campo da avaliação psicológica, bem como dos instrumentos legais que fundamentam os processos de concessão do porte e da posse de armas de fogo. Ademais, foram verificadas pesquisas que tratam sobre instrumentos usados nos processos avaliativos, como o Questionário Desiderativo e do Teste de Zulliger. Por fim, ainda há poucas publicações nacionais referente à temática da avaliação psicológica na temática estudada, justificando maior investimento na área.

Psychological assessment for granting the carrying and possession of firearms: an integrative review of national publications

Abstract: The demand for public security gained strength and space in the last presidential elections in Brazil. Given this scenario and the attempts to make access to the carrying and possession of weapons more flexible, there has been an increase in the number of people with access to such instruments. In this way, the field of psychological assessment is invited to participate in these processes through the application of methods and techniques that seek to identify and base behavioral and psychological profiles compatible with legal requirements. It aimed, therefore, to elucidate the national production, in the last five years, on the theme of Psychological Assessment for the Concession of Carrying or Possession of Firearms. This is an integrative literature review of national publications from January 1, 2017 to September 15, 2021. The consultation platforms were: CAPES, SciELO and Google Scholar. Thus, 187 publications were initially found. Subsequently, through the inclusion and exclusion criteria, eight articles were selected to be analyzed. From this follow-up, publications were found referring to the historical trajectory of the field of psychological assessment, as well as the legal instruments that underlie the processes of granting the possession and possession of firearms. In addition, research was verified that deal with instruments used in the evaluation processes, such as the Desiderative Questionnaire and the Zulliger Test. Finally, there are still few national publications referring to the subject of psychological assessment in the subject studied, justifying greater investment in the area.

Recebido em: 06/2024

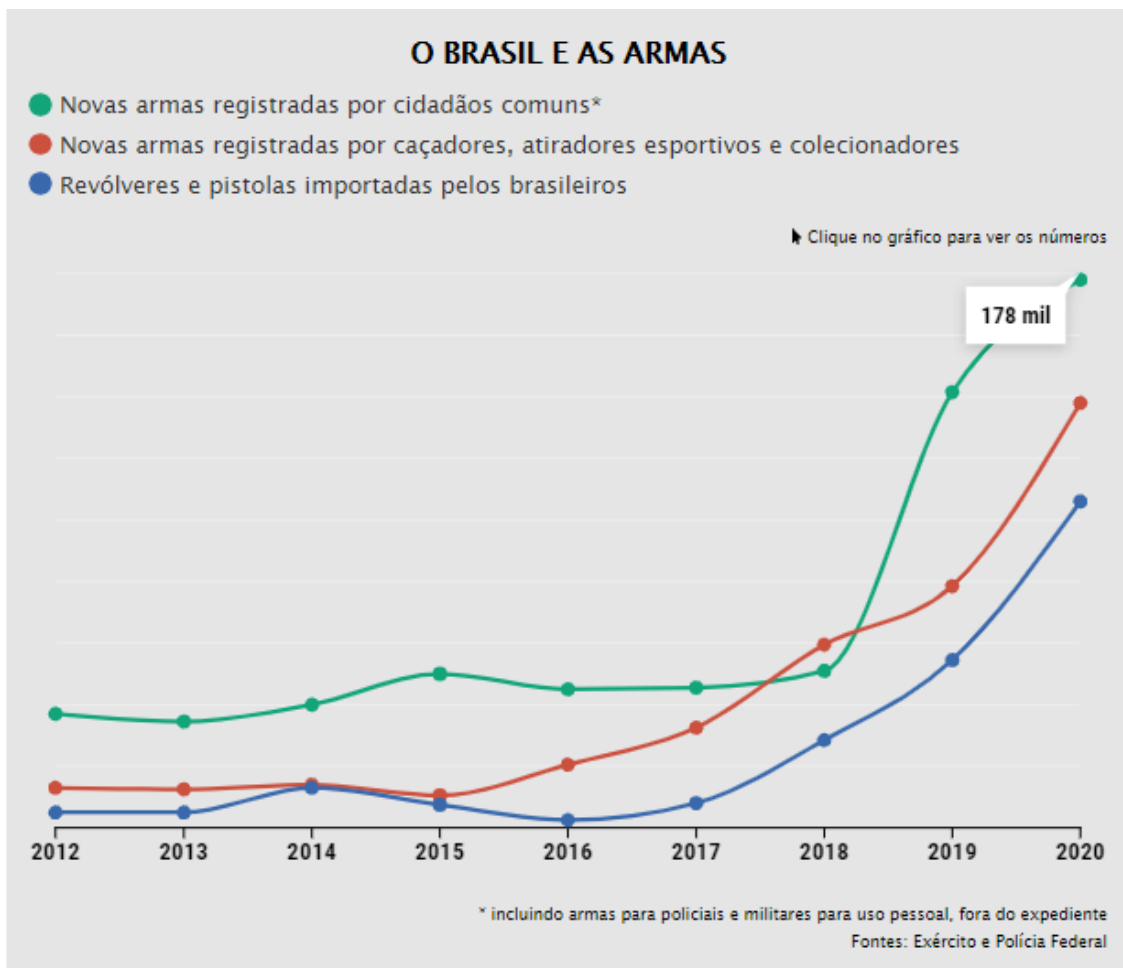
Aprovação final em: 08//2024



Introdução

A demanda social por segurança pública, embora seja um assunto constantemente cobrado pela população, ganhou força e evidência durante as eleições presidenciais de 2018. Com um discurso de fortalecer a população para que ela pudesse se defender dos perigos da criminalidade, o atual presidente da república ganhou seguidores e intenções de voto, o que garantiu, dentre outros fatores, a sua vitória. Depois que tomou posse na presidência do país, foram publicados mais de 34 atos normativos visando flexibilizar o acesso à arma de fogo pela população (FAIAD *et al.*, 2021). Contudo, segundo o Atlas da Violência de 2021, a maioria desses atos encontram-se suspensos por falta de embasamento técnico e uma reflexão mais aprofundada sobre os possíveis impactos (CERQUEIRA *et al.*, 2021). Ainda assim, a demanda por concessões do porte e da posse de armas de fogo ampliou consideravelmente no período de 2018 a 2020, segundo dados trazidos pelo site do Senado Federal representados na Figura 1 (WESTIN, 2021).

Figura 1 - O Brasil e as armas.



Fonte: Agência – Senado.

Cabe salientar que os termos porte e a posse são termos distintos. Por um lado, enquanto a posse está relacionada à possibilidade de o dono da arma mantê-la no interior de sua residência ou no seu local de trabalho, caso seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento. Ainda nesse ponto, quem é detentor da posse pode transitar com o armamento quando precisar ser transportado a outro lugar. Nessa situação, contudo, a arma deve estar desmuniada e embalada de forma que não possa ser prontamente usada no trajeto (BRASIL, 2003).



O porte, por outro lado, consiste em transitar com a arma de fogo fora do espaço da residência ou trabalho, além de permitir que a arma esteja municiada e pronta para o uso imediato, demonstrando ofensividade (RESENDE, 2019). O porte, em regra, é proibido no território nacional, salvo para algumas categorias profissionais, como os militares e policiais civis, e em outras situações explicitadas em lei. Ademais, para o cidadão poder registrar uma arma em seu nome, terá de atender a alguns critérios, a saber: cadastro no Sistema Nacional de Armas (SINARM); declarar efetiva necessidade; idade mínima de 25 anos; comprovada capacidade técnica e aptidão psicológica; idoneidade; não estar respondendo inquérito policial ou processo criminal; ocupação lícita; e, por fim, residência fixa (BRASIL, 2003).

Com base nessas informações, é evidente que a demanda pelos procedimentos de avaliação psicológica para a concessão do porte e posse de armas de fogo aumentou consideravelmente nas últimas décadas, tornando necessário maior aprofundamento e estudo da temática referente à avaliação psicológica nesse campo de atuação. T tamanha relevância se dá pelo alto potencial lesivo desses instrumentos tanto para as pessoas que os usarão, como para terceiros (RESENDE, 2019; BALESTRIN; DEMARCO, 2019). Portanto, uma atuação pautada em pressupostos éticos e científicos é imprescindível para que os profissionais envolvidos nesses procedimentos realizem atuações de excelência (HASBUN; ESTEVAM; FORMIGA, 2021).

Posto dito, cabe explicitar que o desejo por realizar tal pesquisa vem da experiência do primeiro autor durante o período de atuação na Guarda Civil Municipal de Sobral, no interior do estado do Ceará. Foi por meio das inúmeras conversas com os demais membros dessa instituição que se pode observar a crescente demanda pelos pedidos de licença para o porte ou posse de armas de fogo. Além disso, os estudos realizados durante a pós-graduação em Avaliação Psicológica — Âmbito Educacional e Concessão de Porte de Armas, foram profícuos para fomentar sobre as questões envolvidas nos processos de avaliação psicológica e os impactos possíveis do aumento do número de armas em circulação na sociedade.

Diante disso, é necessário primeiramente esclarecer o que de fato é Avaliação Psicológica. Nesse entendimento, segundo a Resolução n.º 31/2022, do Conselho Federal de Psicologia, em seu art. 1.º, § 1.º:

Avaliação Psicológica é definida como um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

Desse modo, pode-se inferir que a avaliação psicológica é um procedimento sistemático, estruturado e amplo de levantamento de informações sobre pessoas, grupos de pessoas e/ou organizações, cujo principal objetivo é subsidiar a tomada de decisão. Nesse entendimento, vale acrescentar que tal processo não pode ser compreendido apenas como a aplicação de testes psicológicos, sendo essa um dos recursos de uma atuação mais dinâmica e complexa (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2022).

Nesse entendimento, pode-se compreender a avaliação psicológica para concessão do porte e da posse de armas de fogo como um tipo de avaliação compulsória. Essa, por sua vez, possui um caráter de obrigatoriedade estabelecido por normativas legais, como, por exemplo, leis, instruções normativas, decretos regulamentares, entre outros (FAIAD; ALVES, 2018). Ao encontro dessa definição, a Resolução 18/2008, do Conselho Federal de Psicologia, afirma que os processos avaliativos para concessão do porte e da posse de armas de fogo são de competência privativa e de responsabilidade pessoal do psicólogo que atenda aos requisitos legais exigidos pelos órgãos responsáveis (CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, 2008).

Atualmente, os psicólogos que pleiteiam realizar processos de avaliação psicológica para concessão do porte e da posse de armas de fogo devem seguir a Instrução Normativa (IN) n.º 78, de 10 de fevereiro de 2014, do Departamento de Polícia Federal (DPF), em que são apresentados requisitos para o seu efetivo credenciamento, a saber: comprovação de local apropriado para aplicar as ava-



liações psicológicas; no mínimo dois anos de efetivo exercício; certificado que ateste a capacidade técnica para aplicar os instrumentos psicológicos, idoneidade, inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Psicologia, além de outros documentos referentes ao psicólogo e ao espaço onde atuará. Além disso, esse credenciamento terá validade de quatro anos, podendo ser renovado por igual período de formas sucessivas. Também é informado que a bateria de instrumentos de avaliação psicológica deve conter com, no mínimo: um teste projetivo, um teste expressivo, um teste de memória, um teste de atenção difusa e concentrada e uma entrevista semiestruturada. Porém, não é explícito qual instrumento deverá ser usado, uma vez que é prerrogativa do profissional de psicologia efetuar essa seleção.

Por fim, a IN 78.º/14, do DPF, ainda traz os indicadores psicológicos aos portadores de arma de fogo: atenção necessária concentrada e difusa; memória necessária auditiva e visual; indicadores psicológicos necessários (adaptação, autocrítica, autoimagem, controle, decisão, empatia, equilíbrio, estabilidade, flexibilidade, maturidade, prudência, segurança e senso crítico); indicadores psicológicos restritivos (Conflito, depressão, dissimulação, distúrbio, exibicionismo, explosividade, frustração, hostilidade, imaturidade, imprevisibilidade, indecisão, influenciabilidade, insegurança, instabilidade, irritabilidade, negativismo, obsessividade, oposição, perturbação, pessimismo, transtorno e vulnerabilidade).

Além disso, outros ditames legais devem ser seguidos pelo profissional de psicologia, como o Código de Ética Profissional do Psicólogo; a Resolução n.º 01/2022, que além de dispor sobre a atuação do psicólogo nos processos de concessão de registro e/ou porte de armas de fogo, também traz orientações quanto ao espaço de aplicação das avaliações, o tempo de guarda dos documentos elaborados e o processo de comunicação dos resultados aos candidatos; a Resolução n.º 31/2022, que trata sobre diretrizes gerais dos processos de Avaliação Psicológica; além da Resolução n.º 06/2019, que dispõe sobre os documentos produzidos pelo psicólogo em decorrência do exercício profissional, sendo o laudo psicológico e/ou o atestado, os documentos emitidos nesses processos avaliativos para o porte ou a posse de armas possa ser concedido.

Explicitado o que seria o processo de avaliação psicológica, também se mostra relevante debater sobre os impactos possíveis do aumento de armas de fogo em circulação, visto que o acesso ao armamento passará necessariamente pelo critério de aptidão ou inaptidão definidos em lei e fundamentos pelas avaliações feitas pelo profissional de Psicologia. Em relação a tal circunstância, vale citar que a maior facilidade na obtenção de armas pode trazer mais prejuízos para a sociedade do que os benefícios pretendidos com tais flexibilizações (FAIAD *et al.*, 2021). Isso pode ser exemplificado por um provável aumento no número de homicídios decorrentes de discussões e desavenças mais cotidianas, como briga entre vizinhos, em estabelecimentos comerciais e no próprio trânsito (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

Além disso, é necessário considerar, em especial, os impactos possíveis nos indicadores de violências contra mulheres, principalmente nos casos de agressões físicas e feminicídio. Isso se justifica pelo fato de que a maioria desses casos acontece no âmbito familiar e no espaço doméstico. Ao encontro desse argumento, o Atlas da Violência de 2021 afirma que entre 2009 e 2019 os assassinatos fora das residências apresentaram redução de 20,6%. Porém, o número de homicídios de mulheres nas residências cresceu 10,6% no mesmo período. Ademais, essa mesma pesquisa diz que a arma de fogo foi utilizada em 54,2% dos casos de homicídios de mulheres fora da residência e em 37,5% dos casos dentro desses espaços (CERQUEIRA *et al.*, 2021). Assim, ter um(a) parceiro(a) que tenha a posse ou porte de armas de fogo, pode ser considerado um fator de risco para as mulheres que já vivenciam relacionamentos violentos.

Por fim, vale lembrar que recentemente o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou procedente o pedido de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3481, que contestava a comercialização restrita dos manuais e testes psicológicos somente aos profissionais da área de Psicologia. A ADI n.º 3481 solicitava que o acesso a tais instrumentos fosse acessível a todas as pessoas, o que iria ao encontro do princípio da publicidade e da não utilização de práticas que pudessem censurar formas de conhecimento. Com base nisso, o STF deu causa a ADI e, atualmente, os testes psicológicos



e seus respectivos manuais estão acessíveis a qualquer pessoa, embora a aplicação ainda seja restrita ao profissional da Psicologia.

Embora a alegação feita ao STF tenha se pautado em preceitos legais, é notório que o acesso irrestrito a tais instrumentos pode gerar danos imensuráveis para vários segmentos sociais, com suas decisões pautadas nos resultados das avaliações psicológicas, como, por exemplo: nos procedimentos para tirar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas fases de concursos públicos e nas licenças para porte e posse de armas de fogo. Desse modo, o acesso irrestrito a tais instrumentos pode dar margem para que os testes utilizados possam ser manipulados por pessoas ou grupos que tenham interesses nos resultados desses procedimentos. Assim, tal decisão mostra-se de fundamental importância para a Psicologia na totalidade, e mais especificamente, para a área da avaliação psicológica, visto que os manuais e testes psicológicos contêm informações imprescindíveis para a correta aplicação e idoneidade desses processos avaliativos (CARDOSO; ZANINI, 2021).

Portanto, com base nas informações supracitadas, se pretende com esse artigo: a) Explicitar o que está sendo produzido na literatura nacional referente ao campo da avaliação psicológica para concessão do porte e da posse de armas de fogo nos últimos cinco anos; b) Identificar quais foram as recomendações propostas pelos artigos analisados sobre futuros trabalhos para o campo da avaliação psicológica relacionados aos processos de concessão do porte e posse de armas de fogo; c) Incrementar as atuais discussões no que se refere ao campo da avaliação psicológica para os processos de concessão do porte e posse de armas de fogo, dando luz às lacunas existente, além de indicar possíveis caminhos para novas pesquisas.

Materiais e Métodos

A pesquisa em apreço teve como metodologia utilizada a revisão de literatura integrativa. Ela pode ser compreendida como uma divisão da revisão bibliográfica sistemática. Aquela, por sua vez, pode ser entendida como um conjunto de pesquisas sobre determinado assunto, que dá fundamentação às práticas profissionais, possibilitando a síntese do que está sendo produzido sobre determinada temática (BOTELHO; CUNHA; MACEDO, 2011). Além disso, tal metodologia permite a identificação de lacunas a serem preenchidas com a realização de novos estudos sobre os temas em análise (MENDES; SILVEIRA; GALVÃO, 2008).

Assim, para a realização desse trabalho, foram utilizadas as seguintes bibliotecas e bases de dados: CAPES, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO) e Google Acadêmico. A escolha dessas bibliotecas e bases se deu pela sua abrangência, não se renunciando à adequada verificação da qualidade dos artigos e se eles foram avaliados por pares. O intervalo de tempo utilizado foi de 01 de janeiro de 2017 a 15 de setembro de 2021. Ademais, os seguintes descritores foram usados para se buscar produções disponíveis: Avaliação Psicológica; *Psychological Assessments*; Porte de Armas; *Gun Permit*; Manuseio de Armas; *Weapon Handling*. Posteriormente, eles foram mesclados do seguinte modo: 1) Avaliação Psicológica e Porte de Armas; 2) *Gun Permite AND Psychological Assessments*; 3) Manuseio de Arma e Avaliação Psicológica; 4) *Psychological Assessment AND Weapon Handling*. Isso posto, cabe salientar que apresentaram somente resultado na Biblioteca Virtual em Saúde – Psicologia Brasil (BVS-Psi Brasil) os seguintes descritores: Avaliação Psicológica; Porte de Armas; e *Psychological Assessments*.

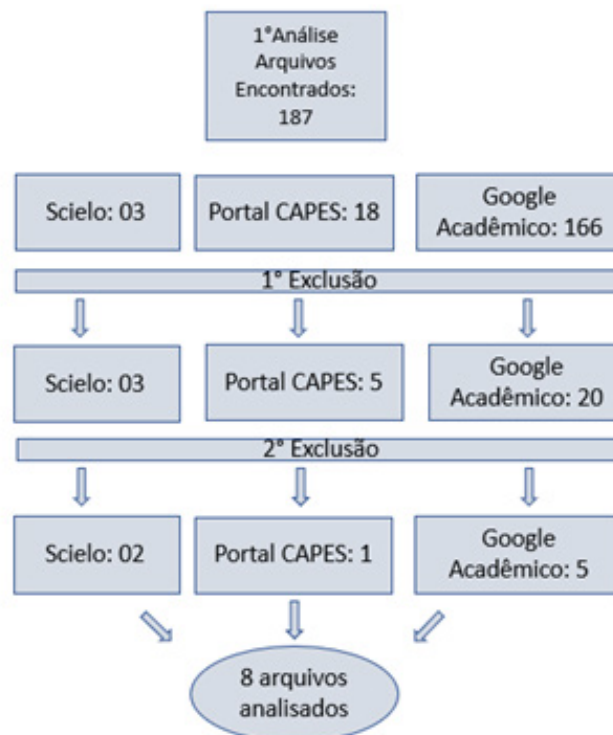
Para uma eficaz seleção dos documentos, foram utilizados, por um lado, os seguintes critérios de inclusão: a) os textos deveriam estar em formato de artigo científico; b) os descritores deveriam estar presentes no título, resumo ou palavras-chave; c) foram somente consideradas as publicações no intervalo de tempo estipulado (1/01/2017 a 15/09/21); d) Artigos com o idioma português disponível, mesmo tendo sido utilizados descritores em língua inglesa; e por fim, e) publicações disponíveis gratuitamente.

Por outro lado, como critérios de exclusão foram adotados os seguintes pontos: a) monografias, dissertações, teses e livros; b) estudos duplicados; c) estudos com informações irrelevantes, ou seja, que não estivesse diretamente relacionado ao tema da revisão ou não contribuam para responder às perguntas de pesquisa estabelecidas.

Resultados e discussão

A coleta dos artigos foi realizada entre os dias 10 e 15 de setembro de 2021. Foram encontradas 187 publicações distribuídas da seguinte forma: a) três na SciELO; b) 18 no Portal CAPES; c) 166 no Google Acadêmico. Contudo, após a análise prévia dos documentos, foram selecionados 28 artigos, distribuídos da seguinte forma: a) três na SciELO; b) cinco no portal CAPES; c) 20 no Google Acadêmico. Por fim, esses 28 artigos foram analisados de forma mais aprofundada, o que gerou novas exclusões por não atenderem aos critérios de inclusão ou por estarem em duplicada. Ao final dos procedimentos descritos, foram lidos e sistematizados oito artigos. A fim de facilitar a visualização desses passos foi elaborado a Figura 2.

Figura 2 – Processo de coleta dos artigos.



Fonte: Elaborado pelo autor.

Para uma análise mais abrangente dos dados iniciais dos artigos selecionados, foi criada a Tabela 1, apresentando o ano de publicação, título do artigo, autores e os periódicos nos quais as pesquisas foram publicadas.

Com base nos dados levantados na Tabela 1, pode-se observar, de imediato, que há poucas publicações referente à temática da Avaliação Psicológica relacionadas ao contexto do porte e da posse de armas de fogo, visto que apenas oito publicações foram encontradas. Contudo, é possível notar um aumento no número de artigos publicados no ano de 2021 (quatro publicações), o que pode ser compreendido como um potencial interesse dos pesquisadores em compreender os impactos do aumento da procura pelo porte ou posse de armamentos em interface com o campo da avaliação psicológica. Assim, para ser possível observar o que cada artigo analisou com suas pesquisas, optou-se por trazer algumas informações gerais sobre seus objetivos de pesquisa, resultados e recomendações de intervenções trazidos pelos autores.



Tabela 1 - Informações gerais dos artigos.

Ano de publicação	Título	Autores	Periódico de Publicação
2018	Contribuições do Satepsi para Avaliações Psicológicas Compulsórias (Trânsito, Porte de Arma e Concursos Públicos)	Faiad; Alves	Psicologia: Ciência e Profissão
2019	Avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo à população e policiais da PMMG	Resende	Psicologia: Saúde Mental e Segurança Pública
2020	Questionário Desiderativo atualizado como instrumento da avaliação psicológica ao manuseio de armas de fogo	Burani; Rodrigues	XVI Jornadas Internacionales de Investigación en Psicología UCES 2020
2021	Avaliação Psicológica em Concursos Públicos e Porte de Arma: Histórico e Desafios	Faiad, et al.	Psicologia: Ciência e Profissão
2021	O manuseio de arma de fogo: estado da arte e perspectivas aplicadas na avaliação psicológica.	Hasbun; Estevam; Formiga.	Research, Society and Development
2021	Teste de Zulliger na avaliação da personalidade: uma perspectiva histórica e sua aplicabilidade no processo avaliativo para porte de arma de fogo.	Hasbun; Estevam; Formiga.	RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar
2021	Z teste e tomada de decisão: Avaliação psicológica ideográfica para manuseio de arma de fogo	Hasbun; Formiga; Estevam, 2021	Research, Society and Development

Fonte: Elaborado pelo autor.

Primeiramente, o trabalho apresentado por Faiad e Alves (2018, p. 51) traz uma revisão histórica dos acontecimentos que culminaram na criação do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) e como essa estratégia tem contribuído para a regulamentação das avaliações psicológicas compulsórias. Segundo os autores, “Por avaliação psicológica compulsória, entende-se uma avaliação que tem um caráter de obrigatoriedade” (p. 51), sendo possível tomar como exemplos as avaliações destinadas à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao contexto de concursos públicos e ao manuseio de armas de fogo.

Assim, um dos pontos centrais para a criação do SATEPSI estabeleceu parâmetros para a prática dos profissionais de Psicologia, de modo a apresentar informações técnicas e científicas sobre os testes psicológicos em que estão autorizados ou não para uso. Tal demanda surgiu pela necessidade de se melhor fiscalizar a utilização dos testes, pois muitos dos que eram usados não continham os padrões de qualidade exigidos, sendo frequentemente utilizados sem os critérios de validade, fidedignidade, padronização e normatização. Isso gerava descrédito quanto aos resultados dos testes e avaliações, como também a desvalorização das contribuições da Psicologia, em especial da área da avaliação psicológica. Por fim, as autoras terminam seu trabalho reafirmando a importância do SATEPSI para as avaliações, aprovações e normatizações dos testes psicológicos, bem como ressaltam a necessidade de que os psicólogos tenham maior preparo e conhecimento das técnicas



usadas nos processos avaliativos.

Em outra análise, Resende (2019) conceituou avaliação psicológica para concessão para o porte de armas de fogo para a população em geral e para os membros da Polícia Militar do estado de Minas Gerais (PMMG). Além disso, o autor explicita que o “porte de arma de fogo” pode ser entendido como o transporte da arma, fora do espaço da residência ou anexos, em mãos ou em outro meio indireto, como em bolsas, casacos, moto, carro, entre outros, a fim de que seja possível o uso imediato e ofensivo. Tal informação mostra-se importante, pois ainda há considerável desconhecimento entre os conceitos de porte de arma e ter a posse em sua residência ou trabalho.

Assim, ao longo do artigo o autor cita vários marcos na legislação que estabeleceram regras para a concessão do porte de arma de fogo, tal como a Lei n.º 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento), a Instrução Normativa n.º 78/2014 da Polícia Federal e a Resolução 01/2022 do Conselho Federal de Psicologia. Ademais, é explicitado quais os requisitos presentes na legislação para concessão do porte à população em geral, os indicadores psicológicos necessários para a concessão e os passos recomendados aos psicológicos no processo avaliativo.

Por fim, o autor supracitado finalizou seu artigo ressaltando que o psicólogo que trabalha nessa área deve ter ciência de suas responsabilidades frente ao parecer de aptidão resultante da avaliação psicológica. Além disso, salienta a relevância da entrevista juntamente dos resultados dos testes, a fim de que as informações fornecidas possam ser mais bem avaliadas. Outrossim, o autor também acrescenta que, embora a Polícia Federal venha melhorando a legislação com mudanças nas baterias de testes, ainda há carência de pesquisas que dão sustentação aos indicadores necessários, restritivos e impedidos do perfil psicológico adequado à concessão do porte de arma, ressaltando a necessidades de futuras pesquisas.

O trabalho Balestrin e Demarco (2019) traz informações relevantes quanto ao conceito de avaliação psicológica com enfoque no porte de arma de fogo. Inicialmente é apresentada diversas definições de avaliação psicológica trazidas tanto na legislação brasileira, quanto de autores(as) que se debruçam sobre o campo da avaliação psicológica (CUNHA, 2003; RESENDE, 2019; TREVISAN, 2011). Outrossim, as autoras explicitaram quais são os requisitos necessários para o psicológico poder realizar avaliações com fins de concessão de porte de armas. Feito tais procedimentos, o profissional passa a ser fiscalizado pela Polícia Federal em sua atuação no tocante a avaliações psicológicas para a finalidade aqui em discussão. Ademais, o estudo salienta que os indicadores psicológicos explicitados na resolução ainda carecem de maior embasamento científico, o que faz com que as atuações nesse cenário sejam constantemente questionamentos quanto à veracidade das delimitações impostas por tais normativas.

Posto dito, as autoras finalizam seu texto indo ao encontro do que já foi trazido em outros trabalhos, ressaltando a importância de avaliações adequadas, assim como a constante qualificação dos profissionais que atuam nesse campo. Também foi dito haver profissionais que não seguem os ditames legais, prejudicando a veracidade das avaliações psicológicas e o respaldo da Psicologia nessas atividades.

Com relação ao artigo de Burani e Rodrigues (2020), são mostrados os resultados iniciais sobre a análise das repostas ao Questionário Desiderativo para a avaliação psicológica visando o uso de armas de fogo. Tal instrumento, segundo os autores, pode auxiliar na detecção dos indicadores de personalidade trazidos pela Instrução Normativa (IN) 78/2014 da Polícia Federal. Desse modo, cabe ressaltar que o Questionário Desiderativo visa avaliar o grau de estruturação do ego por meio da possibilidade simbólica de morrer. Assim, ele é considerado um teste projetivo verbal baseado na expressão e no sentido dos desejos, permitindo o acesso à personalidade do examinando. Ademais, ele fornece dados a respeito das forças e fraquezas do ego, além de possuir uma aplicação simples, rápida, econômica e rica em seus alcances exploratórios, o que permite que ele seja usado em crianças, adolescentes e adultos em diferentes contextos (PINTO JUNIOR *et al.*, 2018).

Diante do exposto, Burani e Rodrigues (2020), realizaram uma pesquisa descritiva e exploratória que analisou 50 protocolos do Questionário Desiderativo, respondidos pelos participantes da pesquisa. Os resultados obtidos mostraram que o questionário aplicado se mostrou sensível às características



de personalidade necessárias e restritivas trazidas na IN 78/2014. Por fim, os autores ressaltaram a necessidade de continuidade das pesquisas, visto que o artigo faz parte da tese de doutorado de um dos autores, e a importância de ampliação da amostra para fins de generalização das respostas.

Dito isso, é possível afirmar que, embora o estudo de Burani e Rodrigues (2020) careça de generalizações mais significativas, tal trabalho é relevante para o campo da avaliação psicológica, ao acrescentar informações que serão utilizadas na identificação de perfis adequados para o porte e a posse de armas de fogo. Além disso, esse estudo contribui para que as características mencionadas na IN 78/2014 possam ser mais bem avaliadas, validadas ou refutadas.

Faiad *et al.* (2021) apresentam um estudo teórico sobre a evolução histórica do campo da avaliação psicológica no contexto dos concursos públicos e do porte de armas, além de ilustrarem alguns dos principais desafios enfrentados nesses cenários de atuação. Dito isso, os pesquisadores também esclarecem que as avaliações realizadas nesses campos são de caráter compulsório normativo, ao derivarem de determinações legais impostas.

Com relação ao campo dos concursos públicos, os autores ressaltam que o Brasil realizou o primeiro certame, com presença da “fase psicotécnica”, em 1937. Contudo, foi somente com a Constituição Federal de 1988 que houve uma maior regulamentação a respeito do ingresso no serviço público, o que fez com que a avaliação psicológica ganhasse relevância por ser considerada um meio justo de selecionar candidatos. Todavia, os autores afirmam que essa conclusão partiu do poder judiciário, não tendo uma justificativa técnica por parte da Psicologia.

Adicionalmente, limitações e interferências legais do Poder Judiciário são apresentadas. Como, por exemplo: a determinação do ingresso de candidatos não recomendados/inaptos; o veto ao uso de entrevistas, dinâmicas de grupo e testes projetivos nesses procedimentos; e mais recentemente, a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº3481 que torna inconstitucional alguns artigos da Resolução do CFP nº02/2003 que falavam sobre a restrição de comercialização e uso de testes psicológicos aos psicólogos.

Já em relação à avaliação para porte de arma de fogo, os autores salientam que a decisão do Superior Tribunal Federal (STF), na figura da ADI 3481, pode ter impacto nas políticas destinadas à concessão dessa licença, visto que o acesso irrestrito aos manuais e testes psicológicos poderá agravar o cenário de violência no país, por permitir que pessoas sem os devidos perfis psicológicos burlem os processos de avaliação e ter acesso legal a armamentos de alto potencial lesivo. Além disso, Noronha *et al.* (2021), salientam que o descrédito que os testes psicológicos poderão sofrer é uma realidade possível, o que trará a necessidade de que novos instrumentos sejam criados e colocados em prática. Contudo, a atividade de construção de testes psicológicos e a análise de suas qualidades psicométricas é uma tarefa extremamente dispendiosa e demorada, o que provavelmente inviabilizará a utilização de novos instrumentos durante esses períodos de formulação.

Dando continuidade ao artigo de Faiad *et al.* (2021), os autores trazem o percurso histórico da legislação referente à atuação do psicológico no processo de concessão de porte de armas, além de explicitar os últimos decretos presidenciais que tentaram flexibilizar o acesso ao armamento e modificar a legislação que obrigava os colecionadores, atiradores e caçadores a apresentarem laudo psicológico emitido por profissional credenciado pela Polícia Federal, bastando que o(a) psicólogo(a) estivesse inscrito e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia. Por ora, tal decreto encontra-se suspenso, mas essa atitude pode ser considerada uma forma de desqualificação do status científico e da atuação profissional dos(as) psicólogos(as).

Concluindo o artigo, Faiad *et al.* (2021) acrescentam que no campo dos concursos a falta de uma “Lei Geral de Concursos Públicos” acaba dando margem para diversos questionamentos judiciais quanto aos processos de avaliação psicológica. Isso, por vez, contribui para o surgimento de críticas infundadas sobre a atuação da Psicologia nesse campo e uma visão deturpada da profissão que ali atua.

Por outro lado, no campo da avaliação para o porte de arma, a ausência de um perfil científico definido e a incompetência técnica de alguns profissionais, juntamente com a tentativa de maior flexibilização do acesso a armamentos, pode contribuir, negativamente, para a sociedade. Diante

¹ Termo em desuso.



disso, os autores ressaltam a necessidade de novas pesquisas referente a tal temática e debates acerca da qualidade da formação profissional nos cursos de graduação em Psicologia.

Já em relação ao artigo de Hasbun, Estevam e Formiga (2021a), os autores apresentam uma revisão integrativa de literatura referente à temática da avaliação psicológica para porte ou manuseio de armas de fogo. Para tanto, foram utilizadas as seguintes plataformas: Biblioteca Virtual de Saúde, Pubmed, *Scientific Electronic Library Online* (SciELO), Periódicos Eletrônicos em Psicologia (PEPSIC) e *APA Psycnet*. O intervalo de tempo para a pesquisa foi do ano de 2002 a 2020, encontrando-se 26 referências: 21 artigos, três dissertações e duas teses. Já em relação ao idioma: nove estavam em português, sete em espanhol, quatro em inglês e um em italiano.

Dentre os trabalhos analisados pelos autores supracitados, Resende (2019 *apud* HASBUN; ESTEVAM; FORMIGA, 2021a), apresenta algumas dificuldades quanto à atuação no campo avaliação psicológica para concessão do porte de armas, a saber: credenciamento; escolha de instrumentos adequados à IN 78/14 da PF; adequada capacitação dos profissionais para aplicação, correção e análise dos resultados; remuneração decorrente dos procedimentos; além da elaboração de documentos e entrevistas de devolução aos candidatos. Por fim, os autores finalizam seu artigo ressaltando a importância de estudos na área de avaliação psicológica para o porte de armas, visto que ainda são escassos os trabalhos na área, em especial no campo nacional.

Seguindo com os artigos analisados, Hasbun, Estevam e Formiga (2021b) mostram como o Teste de Zulliger é um instrumento válido para se avaliar candidatos que pleiteiam portar armas de fogo. O Z-Teste — criado por Hans Zulliger, com base nos estudos com o teste de Rorschach, durante o período da 2.^a Guerra Mundial — é uma técnica projetiva que avalia as características da personalidade do sujeito. Diferente do Rorschach, o Z-Teste possui aplicações e avaliações mais rápidas, ao utilizar apenas três pranchas, facilitando também o maior número de pessoas avaliadas de forma simultânea. Além dos aspectos históricos referentes ao surgimento do Teste de Zulliger, os autores salientam quais os cuidados necessários para a sua correta aplicação, seja de forma individual ou coletiva, bem como uma explanação breve sobre o tipo de classificação das respostas e interpretação básica segundo o sistema de Klopfer.

Ademais, também é destinada uma seção a parte para falar sobre a utilização do Z-Teste em avaliações psicológicas para o porte de armas. Aqui, é salientado que o instrumento em apreço é muito utilizado por ser rápido, econômico e que possibilita o acesso a características da personalidade dos sujeitos avaliados, bem como aos indicadores de aptidão e inaptidão listados na IN n°78/2014, como a adaptação, autocontrole, controle emocional, adaptação social, empatia, relacionamento interpessoal, depressão, entre outros (HASBUN; ESTEVAM; FORMIGA, 2021b).

Por fim, foi ressaltada a necessidade de maiores estudos para fundamentar o perfil estabelecido pela IN n°78/2014, visto que esse instrumento normativo somente traz indicadores de personalidade necessários e restritivos, sem delimitar até que ponto a presença destes possibilitam a correta aptidão ou inaptidão do interessado. Portanto, é recomendação dos autores dar continuidade aos estudos com teste Zulliger, expandindo suas pesquisas para diferentes regiões do Brasil a fim de que se possa obter dados mais robustos sobre os perfis psicológicos trazidos na IN n°78/2014.

Zulliger, Hasbun, Formiga e Estevam (2021) realizaram um trabalho objetivamente para traçar indicadores do Z-teste para auxiliar na tomada de decisão referente às avaliações psicológicas no contexto de manuseio de arma de fogo. Para tanto, foi realizada, no Serviço Integrado de psicologia (SIP) da Universidade de Potiguar, uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa e de tipo exploratória, com 60 sujeitos do sexo masculino entre 19 e 51 anos. Com relação aos resultados encontrados, foi constatado que o Z-teste conseguiu identificar dados relevantes para a avaliação psicológica de sujeitos que pleiteavam o porte de arma, indo ao encontro do que é solicitado pela Polícia Federal na IN n°78/2014. Além disso, os autores reafirmam a eficiência do Z-teste e recomendam a utilização desse instrumento na bateria de testes aplicados no processo avaliativo, sem, contudo, descartar a utilização de outras técnicas para complementar os dados obtidos, como a entrevista psicológica.



Conclusão

Com base nos resultados obtidos é possível responder aos objetivos anteriormente estipulados. Em primeiro lugar, é necessário ressaltar que a quantidade de artigos encontrados ainda é baixa quando considerados os últimos cinco anos. Isso, por sua vez, não vai ao encontro do aumento significativo dos pedidos de licença para o porte ou a posse de armas de fogo. Contudo, percebeu-se em 2021 uma maior quantidade de artigos publicados envolvendo a temática da avaliação psicológica e os processos de liberação para o porte ou posse de armas de fogo. Tal aumento pode ser um indicativo de maior interesse por esse campo de atuação.

Assim, trabalhos como os de Burani e Rodrigues (2020), sobre o Questionário Desiderativo, como também os de Hasbun, Estevam e Formiga (2021), que tratam sobre a utilização do Z-teste, são norteadores importantes de como alguns instrumentos podem ser mais bem trabalhados em prol de normativas vigentes, como na IN nº78/2014 da PF. Esses e outros trabalhos podem auxiliar os legisladores a aprimorar os perfis necessários aos interessados em portar ou ter a posse de armas de fogo, contribuindo para as avaliações serem eficazmente elaboradas de forma que os riscos à sociedade possam ser diminuídos ao dar acesso a instrumentos de alto potencial lesivo. Outrossim, as revisões integrativas e os trabalhos de cunho teórico, contribuem para a elucidação de caminhos que já estão sendo trilhados pelos pesquisadores e na identificação de lacunas que ainda podem ser preenchidas com novas pesquisas.

Em segundo lugar, foi possível notar um quase consenso quanto às recomendações de pesquisas trazidas nos trabalhos encontrados. Uma delas é a de que a área da avaliação psicológica relacionada à concessão do porte ou posse de armas de fogo carece de estudos que deem maior embasamento aos requisitos trazidos em lei. Além disso, é recorrente a recomendação de que se dê maior importância à formação dos profissionais que trabalham nessa área, visando uma melhor qualificação técnica e uma maior tomada de consciência quanto à responsabilidade sobre a emissão de documentos que possam embasar decisões que permitam que alguém possa ter acesso a armas de fogo. Por último, cita-se a carência de publicações nacionais sobre a temática em questão, gerando a necessidade de maiores estudos nesse campo de atuação.

Por fim, respondendo ao terceiro objetivo deste trabalho, percebeu-se que os artigos analisados trazem em sua construção aspectos históricos quanto à evolução do campo da avaliação psicológica e como a Psicologia foi ganhando espaço nos processos de concessão do porte e da posse de armas de fogo. Dentre tais estudos, Faiad *et al.* (2021) ganha destaque ao citar os desafios que a Psicologia enfrenta no campo dos concursos públicos e nos processos ligados ao porte e à posse de armamentos, visto que o poder judiciário constantemente interfere nas conclusões trazidas pelos documentos decorrentes dessas intervenções. Por conta disso, e de outros fatores, há sempre questionamentos sobre a validade e importância dos processos de avaliação psicológica nesses espaços. Nesse sentido, estudos que pudessem trazer uma leitura mais aprofundada das intervenções do poder judiciário, juntamente com análises e fundamentações do campo da Psicologia, poderiam esclarecer questões que ainda se mantêm obscuras para o público, o que, talvez, acarretasse menos judicializações dos processos de avaliação psicológica.

Além disso, a ADI n.º 3481 ganha destaque por dar acesso aos instrumentos e manuais que antes eram privativos do psicólogo. Embora essa alteração seja recente, o que ainda não permite análises mais aprofundadas dos possíveis impactos no campo de atuação, é importante que a categoria profissional, em conjunto com os sistemas representativos da profissão de Psicologia, invista maiores esforços na defesa do campo da avaliação psicológica na totalidade. Isso pode ser alcançado por meio do aumento do número de produções científicas sobre testes, metodologias, teorias e estratégias que favoreçam os conhecimentos psicológicos atrelados aos processos de avaliação.

Ademais, caso a decisão do STF sobre a ADI n.º3481 não seja modificada, é importante que se construa estudos que delimitem até que ponto o acesso a tais instrumentos pode ser concedido à população em geral e até que ponto algumas informações podem ser consideradas críticas e de acesso exclusivo aos profissionais que atuam nesse campo. Desse modo, além de contribuir para a defesa dos postulados constitucionais referentes à liberdade de manifestação do pensamento e



o acesso irrestrito à informação, argumentos levantados na defesa da ADI n.º 3481, será garantido o direito à vida e à integridade da população por meio de um trabalho de qualidade que diminua ao máximo a possibilidade de manipulação dos resultados nos processos de avaliação psicológica.

Por fim, esse estudo não esgotou as discussões sobre o campo da avaliação psicológica e o acesso às armas de fogo, visto que foram somente analisados os últimos cinco anos de publicações em língua portuguesa do Brasil. Pelo contrário, buscou-se apenas dar continuidade aos estudos realizados por outros pesquisadores e ressaltar a importância de estar atento às modificações no campo da avaliação psicológica. Portanto, recomenda-se que novos trabalhos sejam feitos para preencher lacunas ainda presentes nesse espaço de atuação, além de expandir o conhecimento científico referente ao campo da avaliação psicológica, contribuindo, assim, tanto para uma adequada formação dos profissionais que já atuam nesse cenário, quanto dos que ainda pretendem se enveredar por tais caminhos.

Referências

- BALESTRIN, J. L.; DEMARCO, T. T. Avaliação psicológica para porte de arma de fogo. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Videira**, [S. l.], v. 4, p. e23436, 2019.
- BRASIL, Polícia Federal. **Instrução normativa nº 78/2014-DG/DPF de 10 de fevereiro de 2014**. 2014. Disponível em: Instrução Normativa 78-2014-DG/DPF – Português (Brasil).
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos Jurídicos. **Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10826.htm. Acesso em: 30 nov. 2021
- BURANI, G. A; RODRIGUES, S. O. Questionário desiderativo atualizado como instrumento projetivo na avaliação psicológica para manuseio de armas de fogo. *In: Jornadas Internacionales de Investigación en Psicología*. XVI. 2020. Universidad de Ciencias Empresariales y Sociales.
- CARDOSO, L.M.; ZANINI, D. S. O que Aprender com a Decisão do STF sobre os Testes Psicológicos? **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2021, v. 41, n. spe1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003253067>. Acesso em: 27 set. 2021.
- CERQUEIRA, D.; *et al.* **Atlas da Violência**. São Paulo: FBSP, 2021. Disponível em: Ipea - Atlas da Violência v.2.7 - Atlas da Violência 2021. Acesso em: 14 set. 2021
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Cartilha sobre avaliação psicológica - 2022**. Brasília: CFP. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/cartilha-avaliacao-psicologica-2022/>. Acesso em: 31 jul. de 2023.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 02/2009**. Brasília, DF. Disponível em: < Resolução do Exercício Profissional 2 2009 do Conselho Federal de Psicologia BR (atosoficiais.com.br)>. Acesso em: 27 de set. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 06/2019**. Brasília, DF. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/lei/elaboracao-de-documentos-escritos-produzidos-pelopsicologo-decorrentes-de-avaliacao-psicologica-cfp?origin=instituicao>>. Acesso em: 17 set. 2021
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 31/2022**. Brasília, DF. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nova-resolucao-do-cfp-destaca-diretrizes-para-a-avaliacao-psicologica/>. Acesso em: 31 jul. 2023
- CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 18/2008**. Brasília, DF. Disponível em: <https://>



site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2008/12/resolucao2008_18.pdf. Acesso em: 18 set. 2021

FAIAD, C.; LOBOSQUE, E. M. G.; FILHO, O. S.; PRADO, L. V.; JUNIOR, F. A. C.; Avaliação Psicológica em Concursos Públicos e Porte de Arma: Histórico e Desafios. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2021, v. 41, n. spe1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003252456>. Acesso em: 24 set. 2021.

HASBUN, A. S. P.; ESTEVAM, I. D.; FORMIGA, N. S. O manuseio de arma de fogo: estado da arte e perspectivas aplicadas na avaliação psicológica. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 2, p. e37610212538, 2021a. DOI: 10.33448/rsd-v10i2.12538. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/12538>. Acesso em: 23 set. 2021.

HASBUN, A. S. P.; ESTEVAM, I. D.; FORMIGA, N. S. Z. teste e tomada de decisão: Avaliação psicológica ideográfica para manuseio de arma de fogo. **Research, Society and Development**, [S. l.], v. 10, n. 4, p. e5910413815, 2021b. DOI: 10.33448/rsd-v10i4.13815. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/13815>. Acesso em: 21 set. 2021.

HASBUN, A. S. P.; FORMIGA, N.S.; ESTEVAM, I. D. Teste de Zulliger na avaliação da personalidade: uma perspectiva histórica e sua aplicabilidade no processo avaliativo para porte de arma de fogo. **RECIMA21 - Revista Científica Multidisciplinar** - ISSN 2675-6218, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 351–363, 2021. DOI: 10.47820/recima21.v2i3.177. Disponível em: <https://recima21.com.br/index.php/recima21/article/view/177>. Acesso em: 20 set. 2021.

MENDES, K. D. S.; SILVEIRA, R. C. de C. P.; GALVÃO, C. M. Revisão integrativa: método de pesquisa para a incorporação de evidências na saúde e na enfermagem. **Texto & Contexto - Enfermagem** [online]. 2008, v. 17, n. 4, p. 758-764. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-07072008000400018>. Acesso em: 27 set. 2021.

NORONHA, A. P. P.; RESENDE, A. C.; OLIVEIRA, K.L. de; MUNIZ, M.; REPPOLD, C. T. Os Impactos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3481 na Psicologia e na Sociedade. **Psicologia: Ciência e Profissão** [online]. 2021, v. 41, n. spe1. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003252730>. Acesso em: 26 out. 2021.

PINTO JUNIOR, A.A.; ROSA, H.R.; CHAVES, G.; TARDIVO, L. S. de L. P. Cury. O Questionário Desiderativo: fundamentos psicanalíticos e revisão da literatura. **Arq. bras. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 70, n. 3, p. 274–287, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S180952672018000300019&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 02 dez. 2021.

RESENDE, M. A. Avaliação psicológica para concessão do porte de arma de fogo à população e policiais da PMMG. **Psicologia e saúde mental**. 3(6), 113-131. 2017. Disponível em: <http://revista.policiamilitar.mg.gov.br/periodicos/index.php/psicologia/article/view/97/195>. Acesso em: 27 set. 2021.

WESTIN, R. **Especialistas veem perigo em armar cidadãos. Atiradores Esperam mais incentivos do governo**. Agência Senado. 18 de mar. de 2021.